

Proc. CNT-21 713/45

Ac-405/46

AC/EV

Tratando-se de controvérsia a respeito do decreto-lei nº 7.037, de 10 de novembro de 1944, deverão os autos ser presentes ao Sr. Ministro do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrentes, Aldo Klaes e outros, e, como recorrido, Diário de Notícias S/A:

Apreciando a reclamação apresentada por Aldo Klaes e outros, revisores, contra Diário de Notícias S/A, para recebimento de salários adequados devido ao trabalho noturno que executam, a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgou procedente, em parte, a reclamação para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as quantias que especifica (fls. 17).

O Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, estudando o assunto em grão de recurso ordinário interposto pela reclamada, resolveu por unanimidade dar provimento ao recurso para absolver a mesma reclamada, então recorrente, da condenação que lhe foi imposta (fls. 51).

Em grão de recurso extraordinário, vieram os reclamantes a êste Conselho, procurando justificar o mesmo no disposto nas alíneas a e b, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (fls. 55).

Ouvida a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, opinou pelo provimento do recurso para que fosse reformada, em parte, a decisão recorrida, reconhecendo-se aos recorrentes o direito ao acréscimo de 20% sobre o salário mínimo vital até a entrada em vigor do decreto-lei nº 7.037, respeitada a prescrição bienal do art. 11 da Consolidação (fls. 71).

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

É o relatório. Isto posto, e,

CONSIDERANDO que a questão encerra dúvida quanto à execução do decreto-lei nº 7.037, de 10 de novembro de 1944;

CONSIDERANDO, assim, que, preliminarmente, deve a controvérsia ser submetida à apreciação do Sr. Ministro do Trabalho;

ACORDAM os Membros do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, em que êstes autos sejam presentes ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, vencido o relator. Custas "ex-legis".

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1946

Oséas Motta

Presidente no impedimento eventual do efetivo.

Manoel Caldeira Neto

Relator ad-hoc

Ciente: _____

Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em 16/7/46